



PGE-RS pode rever absolvição decidida pelo Conselho Superior de Polícia

A decisão que inocenta acusado de crimes no âmbito do Conselho Superior de Polícia é passível de revisão pela Procuradoria-Geral do Estado, que pode adotar conclusão diversa, se assim entender. Afinal, a única decisão irrecurável no Estatuto dos Servidores da Polícia Civil gaúcha (Lei 7.366/80) é a que consta no artigo 124, inciso I, que versa sobre as matrículas nos cursos que formam policiais.

Com este entendimento, a maioria dos integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [não acolheu](#) Mandado de Segurança impetrado por policial exonerado por ato do governador do estado, apesar de ter sido inocentado internamente pela corporação e não ter processo penal condenatório.

O relator do recurso e redator do acórdão, desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, afirmou que a absolvição no Conselho Superior de Polícia não leva, necessariamente, ao arquivamento do processo administrativo-disciplinar, porque existe a revisão administrativa da decisão proferida pela autoridade competente.

Para o relator, não se pode cogitar de oferecer nova oportunidade de defesa antes da decisão do governador, pois o autor teve assegurada ampla defesa e exercício do contraditório quando respondeu ao PAD, inclusive com a assistência de advogado.

Divergência

O desembargador Antônio Maria de Freitas Iserhard, que pediu vista e abriu divergência, concedeu a segurança, por entender que o autor foi afrontado em seus direitos. É que, a seu ver, não foi observado o devido processo legal no âmbito do processo administrativo-disciplinar.

Para Iserhard, a PGE tem atribuição de realizar processos administrativos-disciplinares nos casos previstos em lei, emitindo pareceres nos que forem encaminhados à decisão final do governador, conforme disposto no artigo 115, inciso IV, da Constituição Estadual, norma que se repete na Lei Complementar 11.742/02 (Lei Orgânica da Advocacia do Estado), no seu artigo 2º, inciso XIV.

“Ocorre que os processos administrativos-disciplinares somente serão encaminhados à decisão final do governador quando houver a indicação de condenação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 119, da Lei 7.366/80, não sendo possível vislumbrar no aludido dispositivo constitucional a atribuição da PGE de revisar as decisões proferidas pelo Conselho Superior de Polícia, salvo nos casos em que houver a proposta de aplicação de pena”, escreveu no voto-vista.

O magistrado também lembrou que o autor tem contra si, tramitando, processos criminais — e não condenações. Logo, não se poderia descartar a possibilidade deste vir a ser absolvido por ausência de provas, assim como ocorreu no PAD apreciado pelo Conselho Superior de Polícia. O acórdão foi lavrado na sessão do dia 9 de dezembro.

O caso



O policial civil E.R.S. ajuizou Mandado de Segurança com o objetivo de tornar sem efeito o ato do governador Tarso Genro que o exonerou de suas funções. Ele foi demitido pelas práticas, em tese, dos crimes de peculato (apropriação indébita) e concussão (exigir dinheiro ou vantagem indevida em função do cargo).

O ato foi embasado no disposto nos artigos 83, inciso VI, combinado com os artigos 90 e 81, incisos XXXVII, XL e XLIII, da Lei estadual 7.366/1980, conhecida como Estatuto dos Servidores da Polícia Civil.

Em sua defesa, o autor alegou que, após responder processo administrativo-disciplinar, acabou absolvido pelo Conselho Superior de Polícia. Afirmou que a Procuradoria-Geral do Estado não tem competência para revisar decisão absolutória (que o inocentou) do Conselho.

Em síntese, sustentou que sua demissão afrontou o devido processo legal e, em especial, o artigo 119, parágrafo 2º, do Estatuto. O dispositivo estabelece que a decisão de absolvição do Conselho Superior de Polícia é final, devendo o processo ser arquivado.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

14/01/2014